



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.250 DE 15 DE AGOSTO DE 2012.

Proíbe o uso de telefone celular nos estabelecimentos de ensino do Município de Valença, Estado da Bahia, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Jorge de Sousa Góes

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O colegiado escolar de cada estabelecimento de ensino deverá adaptar seu regimento para prever os casos e os critérios para uso de celular pelos alunos.

Art. 2º - A não observância do disposto nesta Lei acarretará a adoção de medidas previstas em regimento escolar ou normas de convivência da escola.

Art. 3º - Caberá ao regulamento desta Lei dispor sobre, entre outras, as seguintes obrigações do estabelecimento escolar:

I – adotar medidas que visem à conscientização dos alunos sobre a interferência do telefone celular ou outro meio similar de comunicação nas praticas educativas, que prejudicam seu aprendizado e sua socialização;

II – garantir que os alunos tenham conhecimento da proibição.

Art. 4º - O disposto nesta Lei aplica-se igualmente a todos os estabelecimentos de ensino mantidos pela iniciativa privada, autorizados a funcionarem no município de Valença, Estado da Bahia, sob pena de não renovação da licença específica.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 19 de setembro de 2012.


RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ MARTINS SANTANA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO